



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 2.956/19

DE 8 DE OUTUBRO DE 2.019

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o Perímetro Urbano do Município de Bastos, incorporando à zona de expansão urbana a seguinte área:

Imóvel Rural denominado Sitio Sol Nascente, localizado na Secção União II, no Município de Bastos, desta Comarca, com área de 06,7525 hectares, com o seguinte roteiro: inicia no marco C, cravado na divisa com o imóvel matriculado sob o nº 40.711, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bastos, e com o imóvel matriculado sob o nº 33.268, de propriedade de Evandro Aparecido Nakashima e Outros, de onde segue no azimute de 109°41'26", na distância de 512,53 metros, confrontando com o referido imóvel matriculado sob o nº 33.268, e com o imóvel matriculado sob o nº 33.269, de propriedade de Maria de Lourdes Nishikawa e Outros, até o marco D, cravado na margem da Rodovia Bastos – Rancharia (SP-457); daquele deflete a direita e segue com azimute 212°59'03", na distância de 139,48 metros, confrontando com a referida Rodovia, até o marco A, cravado na divisa com o imóvel matriculado sob o nº 43.492, de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU; daquele, deflete a direita e segue no azimute de 289°38'22", na distância de 480,86 metros, confrontando com o referido imóvel matriculado sob o nº 43.492, até o marco B, cravado na divisa com a Rua Pedro Clementino de Noronha; daquele, deflete a direita e segue com azimute de 19°51'44", na distância de 136,17 metros, confrontando com a referida Rua, e com o imóvel da matrícula sob o nº 40.711, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bastos, até o marco C, início e fim do roteiro.

Art. 2º - Dentro da área descrita no Artigo anterior serão admitidos planos de edificações, loteamentos e desmembramentos de áreas, desde que obedecidas as especificações das leis vigentes e diretrizes exaradas pela Prefeitura Municipal de Bastos quanto as regras a serem cumpridas e mediante a competente autorização do INCRA, se for o caso, à representação de documentos que comprovem a existência de qualquer vínculo junto àquela instituição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
aos 8 de outubro de 2.019

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito